

MONTEPIO GERAL – ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

**Proposta da Comissão de Revisão eleita em
Assembleia Geral de Associados de 2010.03.24**

**Proposta de Alteração – 2011.05.13,
actualizada pela Comissão de Revisão em 2011.07.12**

(Após Pareceres do Conselho Geral de 2011.05.24 e de 2011.07.05)

APRESENTAÇÃO SUMÁRIA

Versão actualizada em 12 de Julho de 2011

Montepio Geral – Associação Mutualista

Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, registado na DGSS, Averbamento n.º 36 à inscrição n.º 3/81, a fls. 94 e 94 verso do livro II das ASM, e com o NIPC 500766681

1. Introdução

A proposta do novo Regulamento de Benefícios, resultante da revisão elaborada:

- ✓ **Responde aos propósitos que levaram à necessidade de se efectuar a presente revisão;**
 - **Alinhar os Regulamentos com a eficácia processual das Modalidades**
Alterações às Modalidades tendentes a uma melhor resposta processual e ao alinhamento com condicionalismos/obrigações jurídicas e fiscais.
 - **Reforçar a transparência regulamentar para os Associados**
Clarificação dos textos e eliminação/introdução de informação. Desenvolvimento, consagrando os aspectos mais relevantes da prática seguida, de dois conceitos nucleares: Estado do Vínculo Associativo e Estado da Subscrição.
 - **Reforçar a coerência regulamentar “intra” e “inter” Modalidades**
Coerência dos textos e reorganização do clausulado.
 - **Flexibilizar o processo de alteração/criação de Modalidades**
Flexibilizar/agilizar o processo de resposta às necessidades dos Associados, aumentando a esfera de competência do Conselho de Administração na decisão sobre a definição de algumas características ou o desenho de soluções enquadráveis no Regulamento de cada Modalidade, relativas à gestão corrente das mesmas.
 - **Alinhar a oferta de Modalidades c/as necessidades dos Associados e c/a oferta no espaço sucedâneo dos seguros**
Alterações em Modalidades actuais (montantes e limites de subscrições; coberturas de riscos, etc.) e criação de novas Modalidades tendentes a aumentar a atractividade da oferta mutualista.
 - **Retirar do Regulamento de Benefícios as “Rendas Temporárias e Vitalícias”**
As “Rendas” não sendo Modalidades Mutualistas devem figurar em Regulamento autónomo ao Regulamento de Benefícios.

- ✓ **Observa os princípios que norteiam a actividade do Montepio Geral – Associação Mutualista;**
 - **Rigor e transparência na relação com o Associado;**
 - **Atractividade da oferta Mutualista e racionalização do processo operativo;**
 - **Cumprimento dos diplomas que regem a actividade do Montepio Geral - Associação Mutualista;**
 - **Equidade entre as Modalidades do ponto de vista dos direitos e deveres dos Associados Subscritores;**
 - **Assegurar as condições regulamentares que reforcem a solvência e a rendibilidade das modalidades.**

- ✓ **Apresenta dois grandes níveis de alteração ao Regulamento actual;**
 - **Alterações gerais**
Alterações de carácter estrutural, transversais a todo o Regulamento.
 - **Alterações específicas**
Alterações no âmbito das Modalidade de Benefícios e dos Outros Benefícios previstos no Regulamento, traduzidas no clausulado constante do seu normativo específico e no das Disposições Gerais.

2. Estrutura do Novo Regulamento

2.1.O novo Regulamento, apresenta uma estrutura distinta do anterior, em particular com a retirada das “Rendas Vitalícias e Temporárias” e com a introdução de Títulos e novos Capítulos, a saber:

- ✓ Passagem das Disposições Gerais de Capítulo I para Título I, arrumando o respectivo clausulado por Capítulos;
- ✓ Passagem do Capítulo II “MODALIDADES INDIVIDUAIS” para o Título II “DISPOSIÇÕES PARTICULARES - MODALIDADES INDIVIDUAIS”, organizado por três Capítulos a que corresponde cada grupo de Modalidades Individuais, cujo normativo específico constitui as respectivas Secções;
- ✓ Passagem do Capítulo IV “MODALIDADES COLECTIVAS” para o Título III “DISPOSIÇÕES PARTICULARES - MODALIDADES COLECTIVAS”, com o respectivo normativo específico destas Modalidades;
- ✓ Integração do Capítulo II “BENEFÍCIO DE SOLIDARIEDADE ASSOCIATIVA” e do Capítulo V “OUTROS BENEFÍCIOS”, no Título IV “DISPOSIÇÕES PARTICULARES - OUTROS BENEFÍCIOS”, organizado por quatro Capítulos, correspondendo cada um ao normativo específico de cada um daqueles Benefícios;
- ✓ Passagem do Capítulo VI “DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS” para Título V “DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS” ;
- ✓ Introdução do Título VI “GLOSSÁRIO”, com as principais definições;
- ✓ Introdução dos Anexos Técnicos:
 - Anexo Técnico I – Tabelas de Quotas - Modalidades Individuais - Grupo II e Grupo III
(Conteúdo disponível no sítio do Montepio Geral na Internet)
 - Anexo Técnico II – Formulários Técnicos - Modalidades Individuais - Grupo II e Grupo III
(Conteúdo apenas disponibilizado à Entidade Tutelar - Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social - Direcção Geral da Segurança Social)
- ✓ Retirada do Capítulo VII “REGULAMENTOS DE RENDAS VITALÍCIAS E DE RENDAS TEMPORÁRIAS”.

2.2. As Modalidades Individuais foram classificadas, na presente proposta de Revisão, quanto aos seus objectivos e quanto à sua autonomia de Subscrição, tendo, também, sido agrupadas em três grupos, em função das suas características técnicas e da homogeneidade de direitos e deveres.

➢ Classificação e identificação das Modalidades quanto aos seus objectivos

Modalidades Individuais de Poupança	Destinadas a valorizar poupanças por um dado prazo, sem limite de prazo, ou para constituição de um complemento de reforma. <ul style="list-style-type: none">▪ <u>Modalidades Grupo I</u>: “Montepio Poupança Complementar”; “Montepio Poupança Reforma” e “Montepio Capital Certo”.
Modalidades Individuais de Protecção Vida	Destinadas a garantir a cobertura dos riscos morte e/ou invalidez. <ul style="list-style-type: none">▪ <u>Modalidades Grupo II</u>: “Montepio Protecção – Crédito Habitação”; “Montepio Protecção – Crédito Individual” e “Montepio Protecção – Outros Encargos”;▪ <u>Modalidades Grupo III</u>: “Montepio Protecção Vida” e “Montepio Protecção Invalidez”.
Modalidades Individuais Mistas	Destinadas a garantir o pagamento de um determinado capital em data(s) determinada(s) (componente poupança), garantindo, também, a cobertura do risco morte (componente protecção). <ul style="list-style-type: none">▪ <u>Modalidades Grupo III</u>: “Montepio Protecção 18-30” e “Montepio Protecção 5 em 5”.
Modalidades Individuais Protecção Longevidade	Destinadas a constituir uma pensão vitalícia, garantindo a cobertura de longevidade. <ul style="list-style-type: none">▪ <u>Modalidades Grupo III</u>: “Montepio Pensões de Reforma”.

➤ **Classificação e identificação das Modalidades quanto à sua autonomia de Subscrição**

Modalidades Principais	Modalidades cuja subscrição não depende da subscrição de outras modalidades. <ul style="list-style-type: none"> Todas as Modalidades com excepção da Modalidade “Montepio Protecção Invalidez”.
Modalidades Acessórias	Modalidades cuja subscrição apenas pode ser efectuada c/a subscrição de Modalidades Principais. <ul style="list-style-type: none"> Modalidade “Montepio Protecção Invalidez”, que apenas pode ser subscrita com Modalidades Principais do Grupo III, que não cubram expressamente o Risco Invalidez.

➤ **Agrupamento das Modalidades, no Regulamento de Benefícios proposto, em função das suas características técnicas e homogeneidade de direitos e deveres**

A tipologia dos Grupos de Modalidades Individuais identificada no Regulamento de Benefícios proposto é a seguinte:

Modalidades de Capitalização	Grupo I	Modalidades Individuais de Poupança
Modalidades de Protecção	Grupo II	Modalidades Individuais de Protecção Vida para garantia exclusiva do pagamento de Encargos emergentes de contratos de crédito ou que prevêem, também, essa possibilidade
	Grupo III	Modalidades Individuais de Protecção Vida, Mistas e de Protecção Longevidade

➤ **No quadro abaixo apresenta-se a estrutura do Título II “DISPOSIÇÕES PARTICULARES - MODALIDADES INDIVIDUAIS” do Novo Regulamento e respectiva comparação com o Regulamento actual.**

Regulamento de Benefícios Actual		Regulamento de Benefícios Proposto	
Capítulo III	Sec. VIII - Capitais de Reforma / Complemento de Rendimento	Tít. II - Capítulo I (Grupo I)	Sec. I - Montepio - Poupança Complementar
	Sec. IX - Poupança Reforma		Sec. II - Montepio Poupança Reforma
	Sec. X - Capitais de Reforma por Prazo certo		Sec. III - Montepio Capital Certo
	Sec. VI - Garantia de Pagamentos de Encargos I	Tít. II - Capítulo II (Grupo II)	Sec. I - Montepio Protecção – Crédito à Habitação
	Sec. VII - Garantia de Pagamentos de Encargos II		Sec. III - Montepio Protecção – Outros Encargos
	Sec. I - Capitais de Previdência	Tít. II - Capítulo III (Grupo III)	Sec. II - Montepio Protecção – Crédito Individual
	Sec. IV - Capitais Temporários por Invalidez		Sec. I - Montepio Protecção Vida
	Sec. III - Capitais Para Jovens		Sec. II - Montepio Protecção Invalidez
	Sec. II - Capitais de Previdência Diferidos com Opção		Sec. III - Montepio Protecção 18 - 30
	Sec. V - Pensões de Reforma		Sec. IV - Montepio Protecção 5 em 5
		Sec. V - Montepio Pensões de Reforma	

2.3. Cada Secção do Regulamento, correspondente ao normativo específico de cada Modalidade Individual, foi estruturada em três áreas de matérias.

- ❖ **Área I** - enumeração dos direitos e deveres recíprocos dos Associados e do Montepio Geral – Associação Mutualista. Área onde se definem as linhas de configuração da Modalidade, integrando o articulado sobre:
 - Natureza e Enquadramento da Modalidade;
 - Coberturas de Risco;
 - Condições de Subscrição;
 - Limites da Subscrição e Valor do Capital Acumulado / Contratado / Subscrito ou da Pensão Subscrita;
 - Cálculo das Quotas da Modalidade;
 - Alterações de condições de Subscrição;
 - Formação do rendimento Global Acumulado / Atribuição de Melhorias de Benefícios;
 - Accionamento de Coberturas e Pagamento dos Capitais / Pensões;
 - Reembolsos e Penalizações / Ressarcimento de Quotas por Desistência;
 - Acesso a Empréstimos a Associados / garantia de empréstimos na CEMG.

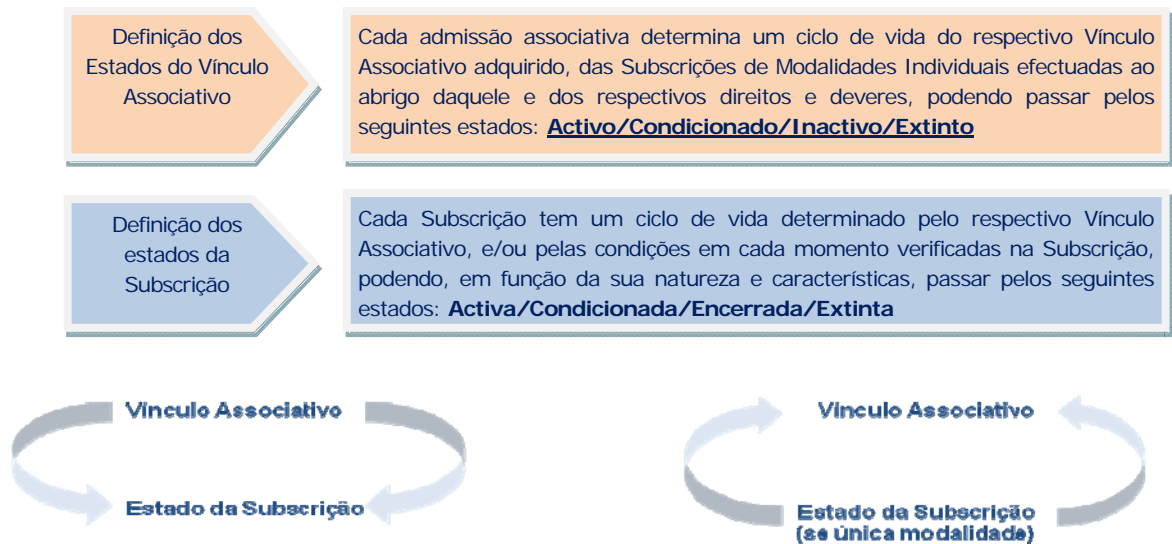
- ❖ **Área II** - dinâmica de articulação dos direitos e deveres das partes e dos factores que a influencia ao longo da vida de uma Subscrição, definindo-se aqui os planos em que se desenvolve essa articulação, i.e., os Estados da Subscrição (conceito novo):
 - Subscrição Activa;
 - Subscrição Condicionada e respectivas Consequências;
 - Subscrição Encerrada e respectivas Consequências;
 - Subscrição Extinta e respectivas Consequências.

- ❖ **Área III** - enumera os outros aspectos inerentes à Subscrição da Modalidade, nomeadamente:
 - Comunicação da perda do Vínculo Associativo e dos Estados da Subscrição Subsequentes;
 - Associados admitidos até 30 de Abril de 1988;
 - Período de Reflexão do Subscritor;
 - Autonomia Patrimonial e Fundo Próprio das Séries;
 - Participação para o Fundo de Administração;
 - Equilíbrio Técnico - Financeiro e Alteração do Regulamento;
 - Ficha Técnica;
 - Subscrições anteriores à aprovação do presente Regulamento.

3. Principais Alterações Gerais

3.1. Estados do Vínculo Associativo e Estados das Subscrições

- Uma das principais alterações é a que decorre da maior relevância dada no Regulamento de Benefícios aos artigos 9.º e 10.º dos Estatutos através da sua sistematização e operacionalização recorrendo aos seguintes conceitos:
 - **Estado do Vínculo Associativo** - Activo/Condicionado/Inactivo/Extinto;
 - **Estado da Subscrição** – Activa/Condicionada/Encerrada/Extinta;



3.2. Outras alterações de carácter geral

- **Alterações das condições de Subscrição:**
 - **Liberação** – clarificação das situações (Parciais/Totais) e introdução de limites;
 - **Redução do Capital/Pensão Subscrito** - clarificação das situações;
 - **Mudança de Plano de Indexação** – exclusão da possibilidade de mudança para um plano de subscrição com taxa de progressão superior (admite-se apenas a passagem para taxa de progressão inferior – harmonização fiscal e redução de risco para o MGAM);
 - **Reembolso da Reserva Matemática para constituição de Renda Vitalícia** – substitui, por questões de transparência fiscal, a actual transformação de Reservas Matemáticas numa Pensão Vitalícia;
 - **Ressarcimento de Quotas da Modalidade por desistência da Subscrição** – substitui a actual figura da Cessão Onerosa de Direitos a favor do MGAM, sendo total e sem necessidade de esperar 3 anos;
 - **Ressarcimento de Quotas da Modalidade por morte do Subscritor** – enquadra as situações já previstas no anterior Regulamento e que correspondem à devolução das Quotas caso o subscritor faleça durante o primeiro ano da Subscrição ou de parte das Reservas Matemáticas caso o Subscritor faleça em resultado de circunstâncias não cobertas;
 - **Cessão Onerosa de Direitos a favor de outros Associados** – nova figura e que pode vir a ser aplicada na emissão de Séries de Montepio Capital Certo que o prevejam. Trata-se da transferência onerosa de direitos de um Associado para outro Associado.
 - **Beneficiários** - clarificação das declarações do ponto de vista jurídico;

- **Atribuição de Rendimentos e das Melhorias** - clarificação das condições de atribuição e datas da mesma;
- **Dívidas do Associado ao Montepio Geral** – clarificação da formulação actual;
- **Empréstimos a Associados e garantia de empréstimos na CEMG** – clarificação da formulação actual.

- **Cobertura de riscos e activação de coberturas:**
 - **Aprovação Médica** – clarificação e remissão para o Conselho de Administração de determinadas regras de procedimento;
 - **Condições relativas à aceitação e activação de coberturas de Risco Invalidez** – sistematização das regras e reenquadramento das situações em que não é possível emitir um juízo médico definitivo sobre a irreversibilidade da invalidez;
 - **Exclusões de cobertura de riscos** – clarificação das situações em que o Risco Invalidez ou o Risco Morte não estão cobertos.

- **Intervenção em nome de menores ou incapazes:**
 - **Intervenções** - clarificação da intervenção dos representantes legais;
 - **Doações** - possibilidade de efectuar doações a favor de menores com exclusão da administração dos representantes legais do menor.

- **Alargamento da Oferta:**
 - **Divisão da actual Modalidade GPE-I em duas novas Modalidades autónomas:**
 - **Montepio Protecção – Crédito Habitação** – autonomização da componente associada a crédito à habitação (alinhamento voluntário com DL 192/2009);
 - **Montepio Protecção - Outros Encargos** - autonomização da componente não associada a crédito à habitação.

4. Principais Alterações Específicas

4.1. Modalidades Individuais de Poupança (Grupo I)

- **Alterações comuns às Modalidades: Montepio Poupança Complementar/Poupança Reforma/Capital Certo**
 - **Reembolsos de entregas e respectivos rendimentos efectuados em simultâneo** - harmonização fiscal;
 - **Deixa de se prever o recebimento por conversão em renda dentro da Modalidade** - o Subscritor se pretender constituir uma renda efectua o reembolso despenalizado e contrata uma renda da oferta de rendas do Montepio. (do ponto de vista fiscal a actual operação de conversão dentro da Modalidade é considerada como um reembolso, pelo que a situação que se propõe fica igual à actual, tendo a vantagem de alargar as possibilidades de escolha da renda a constituir pelo Subscritor, e a de permitir uma melhor gestão do risco longevidade, por parte do MGAM);
 - **Deixa de haver lugar à diferenciação do limite máximo da comparticipação para o Fundo de Administração** – alinhamento com o limite máximo definido para as restantes modalidades.
 - **Alargar as situações de não aplicação da penalização de 5% por reembolso antes de decorridos 5 anos da data de entrega de capitais** – às situações de reembolso com despenalização dos juros acrescem: a celebração de contratos vitalícios de prestação de Serviços com a Residências Montepio; a morte dos progenitores de menor titular, abrindo-se ainda a possibilidade de definição de outras situações, anualmente pelo Conselho de Administração (resposta a necessidades dos Associados).

- **Alterações comuns às Modalidades: Montepio Poupança Complementar/Poupança Reforma**
 - O Capital Acumulado mínimo passa para 100 euros - torna mais acessível a Subscrição da Modalidade;
 - Definição de um tecto máximo para a Taxa Mínima Garantida de 3% para a Poupança Complementar e de 4% para a Poupança Reforma - alinhamento com as melhores práticas em termos de taxa mínima garantida.
- **Alterações comuns às Modalidades: Montepio Poupança Reforma/Capital Certo**
 - O clausulado destas Modalidades deixa de estar indexado ao clausulado da Modalidade Montepio Poupança Complementar – maior transparência na relação com os Associados.
- **Alterações à Modalidade Montepio Poupança Complementar**
 - A subscrição do Capital Garantia deixa de ser obrigatória e passa a ser facultativa - maior transparência na relação com o Associado, facilitando por sua vez o processo administrativo;
 - Passa a ser possível a Subscrição por doação com exclusão de administração dos representantes legais de um menor - resposta a necessidades dos Associados.
- **Alterações à Modalidade Montepio Capital Certo**
 - Em cada Série, o Conselho de Administração passa a poder definir montantes mínimos, tipo de rendimento, condições etárias de subscrição - maior flexibilidade na resposta às necessidades dos Associados;
 - A subscrição do Capital Garantia deixa de estar prevista – maior transparência e alinhamento com as características desta Modalidade.
 - Possibilidade de emissão de Séries com finalidades de poupança específicas, bem como, com possibilidades de oferta de benefícios no campo da saúde e da protecção social, financiados, total ou parcialmente, pelos fundos das respectivas Séries – maior atractividade da oferta, tornando-a mais flexível e abrangente.
 - Possibilidade de emissão de Séries que permitam a Cessão Onerosa de Direitos entre Associados – resposta a necessidades dos Associados.

4.2. Modalidades Individuais de Protecção Vida, que garantem exclusivamente pagamento de Encargos emergentes de contratos de crédito ou que prevêem, também, essa possibilidade (Grupo II)

- **Alterações comuns às Modalidades: Montepio Protecção - Crédito Habitação/Outros Encargos**
 - Introdução do Conceito de Margem de Tolerância no Capital Contratado permitindo que se aumente o Capital em Dívida nos contratos associados sem necessidade de se realizar exames médicos para efeitos de alteração do Capital Contratado – agilizar os processos de alteração dos contratos de crédito;
 - Em caso de accionamento da cobertura, pagamento dos juros relativos ao capital não pago à entidade credora entre a data do sinistro e a data de pagamento do MGAM à entidade credora - proteger o Subscritor ou os seus herdeiros por atrasos no pagamento, por parte do MGAM, do capital em dívida à entidade credora;
 - Devolução ao Subscritor ou aos seus herdeiros, da diferença entre o Capital Contratado e o capital pago à entidade credora - alinhamento com as boas práticas, uma vez que o subscritor paga uma quota que lhe garante esse direito;

- O Subscritor passa a ter que ser maior de idade ou emancipado, para poder subscrever estas modalidades.

- **Alterações à Modalidade Montepio Protecção - Crédito Habitação**
 - Autonomização da componente associada a crédito à habitação da Modalidade GPE-I e actualização mensal (actualmente é anual) do Capital em Dívida, com a utilização da tabela de Quotas da Modalidade mensais e deixando de ser aplicada a taxa de fraccionamento - alinhamento voluntário com o Decreto-Lei n.º 192/2009 de 17 de Agosto;
 - O capital máximo subscrito em conjunto com a componente que não Habitação era de 300.000 euros, sujeito a este máximo no conjunto das Subscrições c/ capitais pagáveis por morte e invalidez, e passou para 400.000 euros, sujeito a este máximo no conjunto de modalidades do Grupo II - resposta a necessidades dos Associados.

- **Alterações à Modalidade: Montepio Protecção - Crédito Individual**
 - O Capital Máximo Contratado era de 30.000 euros , sujeito ao máximo de 300.000 euros no conjunto das Subscrições c/ capitais pagáveis por morte e invalidez e passou para 75.000 euros, sujeito ao máximo de 400.000 euros no conjunto de modalidades do Grupo II - resposta a necessidades dos Associados;
 - Passagem de 1 Tabela de Quotas para Cobertura de Risco Morte + IAD, para 4 tabelas, dividindo-se desta forma os subscritores em 2 grupos etários para risco Morte e 2 grupos etários para risco Morte + IAD - maior atractividade em grupos etários mais novos e com menor risco, e possibilidade de cobrir só risco Morte;
 - O prazo de 8 anos (96 meses) foi alargado para 12 anos (144 meses) e passou a prever um período de carência (máx. até 60 meses) - maior atractividade ao permitir proteger contratos de crédito individual a maior prazo;
 - Passou a prever o ressarcimento de parte da Quota em caso de amortização parcial ou amortização total antecipada do Crédito Individual - maior justiça nas Quotas cobradas e maior atractividade da modalidade.

- **Alterações à Modalidade: Montepio Protecção – Outros Encargos**
 - Autonomização da componente não associada a crédito à habitação da Modalidade GPE-I – manter a oferta de subscrição não indexada a contratos de crédito ou indexada a contratos de crédito que não habitação ou crédito individual;
 - O Capital Subscrito não indexado a Contrato era fixo e passa a poder ser fixo ou variável, por decisão anual do Subscritor, dentro do limite inicialmente aprovado - melhor capacidade de oferta;
 - O capital máximo subscrito em conjunto c/a componente Habitação era de 300.000 euros, sujeito a este máximo no conjunto das Subscrições c/capitais pagáveis p/morte e invalidez e passou p/ 100.000 euros, sujeito ao máximo de 400.000 euros no conjunto de modalidades do Grupo II - resposta a necessidades dos Associados;
 - Deixa de se prever o recebimento por conversão em renda dentro da Modalidade, passando as rendas a ser contratadas na oferta rendas do Montepio - vantagem de maior oferta para o Subscritor e melhor gestão do risco longevidade para o MGAM.

4.3. Modalidades Individuais de de Protecção Vida, Mistas e Longevidade (Grupo III)

- **Alterações comuns a todas as Modalidades do Grupo III ***
 - A possibilidade de alteração de planos de Subscrição para planos de Subscrição com taxa de progressão mais elevada e aumento do capital Subscrito deixa de existir, passando apenas a ser possível a diminuição da taxa de progressão do Plano e a redução do Capital Subscrito - harmonização fiscal e redução de risco para o MGAM.
 - * Salvo a Modalidade "Montepio Protecção Invalidez" que passa a prever apenas o Plano de Subscrição Constante (Plano PI).
- **Alterações comuns às Modalidades: Montepio Protecção Vida/ Protecção 18-30/Protecção 5 em 5**
 - Os limites máximos de Subscrição nos Planos de Indexação Crescentes foram reduzidos – redução do risco para o MGAM;
 - O Limite Global de Subscrição na Modalidade era de 300.000 euros, sujeito a este máximo no conjunto das Subscrições c/ capitais pagáveis por morte e invalidez, e passou para 400.000 euros, sujeito a este máximo no conjunto das Subscrições c/ capitais pagáveis por morte e invalidez do Grupo III - resposta a necessidades dos Associados.
- **Alterações comuns às Modalidades: Montepio Protecção Vida/Protecção 18-30**
 - Deixa de se prever o recebimento por conversão em renda dentro da Modalidade, passando estas a ser contratadas na oferta rendas do Montepio - vantagem de maior oferta para o Subscritor e melhor gestão do risco longevidade para o MGAM.
- **Alterações comuns às Modalidades: Montepio Protecção 18-30/Protecção 5 em 5**
 - Os limites máximos de Subscrição no Plano de Indexação Constante foram aumentados – ajustamentos de carácter operacional;
 - Passa a permitir liberar Capitais abaixo do mínimo nas Subscrições por liberação total, sujeito ao valor mínimo a estabelecer pelo Conselho de Administração, para o efeito, em cada ano - torna mais atractiva a Modalidade;
 - Deixa de ter limite máximo de idade para subscrição, quando esta for efectuada por liberação total – resposta a necessidades dos Associados sem aumento de risco para o MGAM.
- **Alterações à Modalidade Montepio Protecção Vida**
 - O limite máximo de Subscrição no Plano de Indexação Constante foi reduzido – redução do risco para o MGAM.
- **Alterações à Modalidade Montepio Protecção Invalidez**
 - Autonomização da Modalidade principal no que diz respeito a valor mínimo de subscrição autónomo, à possibilidade de ser subscrita, também, nas datas aniversário da Modalidade principal e possibilidade de ter reduções ao Capital Subscrito e Liberações parciais autónomas – maior flexibilidade da modalidade;
 - Passa a prever apenas o Plano de Subscrição Constante – redução de risco para o MGAM;
 - O limite máximo do Capital Subscrito estava sujeito à Subscrição da Modalidade Principal e passa a ter um limite autónomo fixado no máximo de 50.000 euros, sujeito ao máximo de 400.000 euros no conjunto das Subscrições c/ capitais pagáveis por morte e invalidez do Grupo III - resposta a necessidades dos Associados;
 - A idade actuarial do Subscritor passa de 60 anos para os 59 anos – acerto com a data limite da cobertura de Risco Invalidez das Modalidades Grupo II e cumprimento do prazo mínimo de subscrição (5 anos).

- **Alterações à Modalidade Montepio Protecção 18-30**
 - Passa a permitir o ressarcimento de Quotas por desistência bem como o acesso a Empréstimos a Associados, que antes não permitia - torna mais atractiva a Modalidade;
 - As idades de recebimento do Jovem passam a ser qualquer idade no intervalo entre os 18 e os 30 anos, enquanto que na modalidade actual apenas estavam previstas três idades: 18, 21 ou 25 anos, passando o recebimento a ser na data aniversário da subscrição do ano em que o Jovem atinge a idade escolhida para o recebimento - torna mais atractiva a Modalidade e é mais adequado do ponto de vista do cálculo actuarial;
 - A idade actuarial do Subscritor passa a ser de 19 anos à data da Subscrição quando antes era de 14 anos – Permitir apenas Subscritores maiores de idade, dada a natureza da Modalidade;

- **Alterações à Modalidade Montepio Protecção 5 em 5**
 - Deixa de permitir a reaplicação parcial das fracções vencidas, podendo apenas reaplicá-las na totalidade, sujeitas a limite mínimo - razões de eficácia processual;
 - Deixa, também, de haver limite mínimo de idade para subscrição, quando esta for efectuada por liberação total - alarga a oferta a idades mais novas, podendo ser titulada por menores desde os zeros anos.

- **Alterações à Modalidade Montepio Pensões de Reforma**
 - Os limites mínimos de Pensão anual foram aumentados – reduz o número de Pensões de valor muito reduzido com elevado custo administrativo;
 - Passa a permitir liberar Pensões abaixo do mínimo nas Subscrições por Liberação Total, sujeito ao valor mínimo a estabelecer pelo Conselho de Administração, para o efeito, em cada ano - torna mais atractiva a Modalidade;
 - O Contra-Seguro deixa de ser uma opção e integra a Modalidade, passando o ressarcimento de Quotas por desistência a ser 80% da totalidade das quotas da pensão mais o contra seguro (antes era 100% do valor das quotas pagas para a pensão sem o contra seguro) - razões de melhoria operacional, sendo as verbas semelhantes;
 - O início do recebimento passa a ser contado na data aniversário da subscrição do ano em que o subscritor atinge a idade escolhida para o efeito, levando a que a idade actuarial mínima para a Subscrição passe dos 35 para os 36 anos e a idade mínima a escolher para o início do recebimento da Pensão passe de 55 para 56 anos - é mais adequado do ponto de vista do cálculo actuarial;
 - No caso de haver empréstimos a Associados, estes têm que estar pagos na data escolhida para o início do recebimento da pensão, ou o valor desta é ajustado, nessa altura, daquela dívida – simplificação operacional.

4.4. Outros Benefícios

➤ Alterações ao Benefício de Empréstimos a Associados

- O limite de empréstimos sobre Quotas Restituíveis passa de 80% para 70% da totalidade das Quotas - ajuste resultante da alteração efectuada ao ressarcimento de Quotas por desistência do Subscritor na Modalidade Montepio Pensões de Reforma;
- A definição dos prazos mínimo e máximo dos Empréstimos a Associados passa a ser anual, e da competência do Conselho de Administração, dentro dos limites previstos no novo Regulamento, nomeadamente não podendo exceder sessenta meses, considerando um período de carência não superior a seis meses - maior capacidade de resposta do MGAM ao contexto macroeconómico, mitigando riscos;
- A taxa de juro que era fixa passa a ser definida anualmente pelo Conselho de Administração, podendo ser fixa ou indexada a um referencial de mercado acrescida de spread, ficando apenas estabelecido um limite inferior no caso de Empréstimos sobre Reservas Matemáticas - maior capacidade de resposta do MGAM ao contexto macroeconómico, mitigando riscos;
- O acesso a empréstimos sobre Reservas Matemáticas, só podia ser solicitado após 1 ano de subscrição, para as subscrições totalmente liberadas e após 3 anos de subscrição, para as subscrições por Quotas da Modalidade mensais, e passa a ser de 1 ano, para todas – resposta a necessidades dos Associados.

➤ Alterações ao Benefício de Bolsas de Estudo

- Introdução de dois tipos de concurso: abertos a todos os Subscritores ou fechado aos Subscritores de uma dada modalidade, quando era apenas aberto a todos os Subscritores – maior amplitude de vantagens das modalidades.

➤ Alterações ao Benefício para Habitação

- Apenas ficou o Benefício de arrendamento de habitações propriedade do Montepio - foram retiradas as referências relativas a Financiamento para Habitação e Propriedade Resolúvel, por já não se aplicarem;
- Foi introduzido o critério de cálculo dos valores das rendas a cobrar aos Associados - cálculo da renda ajustável ao valor de mercado;
- Foi introduzida a possibilidade da renda a cobrar ao Associado ser reduzida numa proporção a definir até 31 de Dezembro de cada ano pelo Conselho de Administração para vigorar nos Contratos de Arrendamento celebrados no ano civil seguinte - Possibilidade de aumento do benefício.